



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 595/2012			
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR		nº do prontuário		
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(x)aditiva	5.()Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o referido artigo à Medida Provisória nº 595, de 2012:

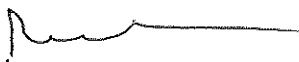
“Art. O operador portuário deverá contratar o trabalhador portuário habilitado e cadastrado pelo órgão de gestão de mão de obra, previsto no art.37.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do dispositivo, visando ressaltar a importância da atuação dos trabalhadores portuários que compõem o cadastro do órgão de gestão de mão de obra. A permissão para que a iniciativa privada construa novos terminais fora dos portos organizados para movimentar carga de terceiros, além de tirar cargas do porto público pode gerar precarização do trabalho uma vez que esses terminais podem contratar trabalhadores que não são portuários registrados pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (Ogmo) e, portanto, não têm uma série de direitos garantidos em lei.

Vale lembrar que, com essa decisão, o governo federal brasileiro descumpre a Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) da qual o Brasil é signatário.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2012.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR